



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 47 733:

Define a zona da área de terreno confinante com o quartel de S. Lourenço, em Abrantes, que fica sujeita a servidão militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 694:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Junho de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de Chipre, Guiné, Koweit e Marrocos depositado os instrumentos de ratificação de determinadas convenções internacionais do trabalho.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 695:

Estabelece as normas para a admissão e promoção do pessoal da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Portaria n.º 22 696:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do novo Código Civil português.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 47 734:

Acresce de um primeiro-oficial e de um escriturário de 1.ª classe o quadro da secretaria da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 733

Considerando a necessidade de garantir ao quartel de S. Lourenço, situado no lugar de S. Lourenço, freguesia de S. Vicente, concelho de Abrantes, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas por essa servidão militar;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com o quartel de S. Lourenço, em Abrantes, compreendida num polígono de lados paralelos à vedação do quartel e distando dela 150 m.

Esta área considera-se subdividida em duas zonas como segue:

- 1) Uma primeira zona com a largura de 50 m a contar dos limites do aquartelamento;
- 2) Uma segunda zona com a largura de 100 m a contar dos limites da primeira zona.

Art. 2.º A área descrita no n.º 1) do artigo anterior fica sujeita a servidão particular, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados, sem licença, devidamente condicionada, da autoridade militar competente:

- a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- b) Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- c) Construir muros de vedação ou divisórias de propriedade;
- d) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas.

Art. 3.º A área descrita no n.º 2) do artigo 1.º fica também sujeita a servidão particular, nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença, devidamente condicionada, da autoridade militar competente, apenas a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades mencionados nas alíneas a), b) e d) do artigo anterior.

§ único. São dispensadas da licença militar anteriormente referida as construções cuja altura não exceda dois pisos.

Art. 4.º Ao comandante da 2.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência nos artigos anteriores.

Art. 5.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comando do aquartelamento, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 2.ª Região Militar.

Art. 6.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes serão da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 2.ª Região Militar.

Art. 7.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 4.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o Comando da 2.ª Região Militar.

Art. 8.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta topográfica da região na escala de 1/5000, organizando-se oito colecções com a classificação de reservado, que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Comissão Superior de Fortificações;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando da 2.ª Região Militar;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — José Albino Machado Vaz.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Junho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados pelos Governos de Chipre, Guiné, Koweit e Marrocos os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais do trabalho:

Chipre:

Convenção n.º 106 (sobre o descanso semanal no comércio e nos escritórios, 1957), em 20 de Dezembro de 1966.

Guiné:

Convenção n.º 17 (relativa à reparação dos desastres no trabalho, 1925), em 12 de Dezembro de 1966.

Convenção n.º 45 (relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos, 1935), em 12 de Dezembro de 1966.

Convenção n.º 89 (respeitante ao trabalho nocturno das mulheres na indústria, revista em 1948), em 12 de Dezembro de 1966.

Koweit:

Convenção n.º 111 (sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, 1958), em 1 de Dezembro de 1966.

Marrocos:

Convenção n.º 105 (sobre a abolição do trabalho forçado, 1957), em 1 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Maio de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 12 de Maio do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Secretaria de Estado da Agricultura

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 50.º «Outros encargos»:

Do n.º 12) «Assistência em propriedades particulares e defesa do solo contra a erosão»	— 500 000\$00
Do n.º 13) «Comparticipação do Estado em construção de silos, nitreiras e estábulos»	— 95 000\$00
	— 595 000\$00

Para o n.º 5) «Instalação e manutenção das estações agrárias, de estações e postos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola e de outros organismos, incluindo despesas com centros de extensão agrícola familiar e centros de formação profissional de agricultores» + 595 000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Artigo 73.º «Outros encargos»:

Do n.º 9) «Para despesas resultantes dos Decretos-Leis n.ºs 39 209 e 39 561, respectivamente de 14 de Maio de 1953 e 13 de Março de 1954»:

Alínea 1 «Serviços de inseminação artificial e combate à esterilidade, de registo genealógico, de constrastes funcionais e fomento e melhoramento hídrico» — 25 000\$00

Para o n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras» + 25 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Maio de 1967. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones
Portaria n.º 22 695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947 (na redacção do Decreto-Lei n.º 47 488, de 9 de Janeiro de 1967), a admissão e promoção do pessoal da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones se efectue de acordo com as seguintes normas:

SECÇÃO I

Admissão e promoção mediante concurso

1.ª — 1. Os concursos de admissão e promoção podem ser documentais ou de provas públicas, de harmonia com o disposto na lei orgânica dos CTT.

2. Nos concursos com estágio só a admissão ao mesmo pode ser documental.

2.ª São documentais os concursos de:

A) Admissão:

- 1) Para provimento de lugares em que seja exigível curso superior, cursos médios de natureza técnica e 3.º ciclo dos liceus, ou habilitações equivalentes de escolas portuguesas ou estrangeiras;
- 2) A estágio para operador de reserva e instaladores aprendizes;
- 3) A estágio para telefonista de reserva, quanto às concorrentes que possuam o 1.º ciclo liceal, o ciclo preparatório do ensino profissional industrial e comercial ou habilitações superiores ou equivalentes e às antigas encarregadas de estações regionais de correio, telégrafo e telefone, nos termos do n.º 2 da norma 1.ª

B) Promoção:

- 1) Para o acesso dos funcionários dentro de grupos cujo ingresso exige curso superior, cursos médios de natureza técnica e 3.º ciclo dos liceus,

ou habilitações equivalentes de escolas portuguesas ou estrangeiras. Este mesmo condicionamento é aplicável aos funcionários que já se encontrem prestando serviço em categorias para as quais seja actualmente exigível qualquer dos mencionados cursos;

2) Exceptuam-se os concursos do pessoal em relação a categorias para as quais se reconheça conveniente realizar-se prova de avaliação de conhecimentos especializados.

3.ª As provas públicas podem ser escritas, práticas e orais, de acordo com o que for estabelecido nos programas dos respectivos concursos.

4.ª — 1. Os concursos de admissão podem ser genéricos ou regionais, consoante for indicado no aviso de abertura do correspondente concurso.

2. Os primeiros destinam-se a suprir as necessidades de toda a área abrangida pelo serviço da Administração-Geral; os segundos, apenas às áreas referidas no aviso a que alude o n.º 1.

5.ª Haverá concursos de admissão ou promoção com estágio prévio nos casos em que os respectivos programas o prevejam.

6.ª — 1. Os programas dos concursos serão publicados pelos CTT, depois de aprovados pelo correio-mor.

2. Nos concursos de promoção, tais programas compreenderão, essencialmente, matéria de serviço.

3. A redacção e caligrafia serão apreciadas e valorizadas através das provas escritas que os programas determinarem.

7.ª — 1. Os concorrentes serão classificados e ordenados de acordo com as habilitações respectivas ou com a classificação obtida nas provas prestadas e demais elementos que devam ser considerados, num e noutro caso, para este efeito, nos termos fixados nas ordens de serviço a que se refere a norma 12.ª da presente portaria.

2. Serão sempre valorizadas:

- a) A informação sobre o serviço prestado e a antiguidade nos concursos de admissão, quando existam concorrentes que prestem serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, na categoria e classe a que se referir o respectivo concurso;
- b) A informação sobre o serviço prestado pelos concorrentes e a antiguidade na classe ou categoria em que estiverem providos, nos concursos de promoção.

8.ª Os pontos serão normalmente elaborados pelo júri; em casos especiais poderá encarregar-se da sua elaboração técnico competente.

9.ª — 1. Os júris dos concursos para categorias superiores a primeiro-oficial ou equiparados, serão nomeados pelo correio-mor, e os demais, pelo director dos Serviços Administrativos, e deles fará obrigatoriamente parte funcionário da Repartição de Recrutamento e Promoção do Pessoal.

2. Os membros dos júris não devem ter categoria inferior a terceiro-oficial, nem àquela a que respeitar o concurso.

10.ª — 1. Os concursos de promoção são abertos por despacho do correio-mor, mediante proposta do director dos Serviços Administrativos.

2. Os concursos de admissão são abertos por despacho do director dos Serviços Administrativos, sob proposta dos serviços interessados.

SECÇÃO II

Admissão mediante prévia inscrição

11.ª O recrutamento de funcionários para as categorias de carteiro, contínuo, servente e bofetineiro será efectuado entre os indivíduos que para o efeito tenham sido inscritos.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

12.ª Serão fixadas em ordens de serviço:

- a) As normas a que deve obedecer o expediente dos concursos ou a inscrição dos funcionários a que se refere a norma 11.ª; as condições de realização das provas, estágios e períodos de aprendizagem; a situação, deveres e direitos dos concorrentes; a forma de classificação e tratamento das provas e demais formalidades pertinentes à admissão e promoção dos funcionários dos CTT;
- b) A matéria relativa a cursos de formação e aperfeiçoamento, provas de aptidão e de verificação de competência profissional.

13.ª Enquanto não entrarem em vigor as ordens de serviço a que se refere a norma precedente, a admissão e promoção do pessoal serão efectuadas de acordo com o condicionalismo prescrito no Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948, em tudo o que for aplicável.

Ministério das Comunicações, 27 de Maio de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Portaria n.º 22 696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do novo Código Civil português, com as dimensões de 34,5 mm x 30,2 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — <i>bordeaux</i>	10 000 000
2\$50 — azul	2 000 000
4\$30 — verde	2 000 000

Ministério das Comunicações, 27 de Maio de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 734

Reconhecendo-se que o movimento do serviço da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho tem vindo a desenvolver-se em progressivo crescimento, a que o reduzido quadro do seu pessoal não pode corresponder;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro da secretaria da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho é acrescido de um primeiro-oficial e um escriturário de 1.ª classe.

Art. 2.º O Ministro das Corporações e Previdência Social fará publicar uma relação nominal dos funcionários da secretaria da Inspeção-Geral, com indicação dos lugares e situação em que ficam providos no novo quadro, considerando-se dispensadas para os mesmos funcionários as formalidades de visto do Tribunal de Contas e posse.

Art. 3.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado, trimestralmente, pelo Fundo de Garantia de Despesas de Emergência, a que se refere o artigo 150.º do Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964, mediante guia de receita passada pela repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que tiver autorizado a despesa, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.